



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.193, DE 2008

(Do Sr. Brizola Neto)

Institui benefício fiscal para produtos fabricados com material reciclado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-904/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI incidente sobre mercadorias que utilizem como matéria prima papel ou plástico reciclado.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se material reciclado a matéria prima obtida pelo reaproveitamento de produtos descartados do sistema de produção ou de consumo com o intuito de reintroduzi-los na cadeia produtiva para fabricação de novas mercadorias.

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota do IPI incidente sobre produtos classificados nos capítulos 39 (plásticos e suas obras) e 48 (papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão) da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM em que na fabricação utilizou-se material reciclado.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício de que trata o *caput*, a composição do produto deve possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) de material reciclado.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá alterar o percentual de que trata o parágrafo único do art 3º, assim como estabelecer novos critérios para utilização do benefício, por classificação fiscal do produto conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reciclagem é um processo industrial que reaproveita o lixo descartado, seja ele originado da própria produção ou do consumo. De acordo com o portal Ambiente Brasil, somente a cidade de São Paulo produz 12.000 toneladas de lixo por dia. Em uma semana, essa produção é capaz de encher um estádio de futebol para 80 mil pessoas! Estima-se que o Brasil desperdiça R\$4,6 bilhões a cada ano por não reciclar tudo que poderia.

Cada 50 quilos de papel reciclado evita que uma árvore seja cortada. Cada garrafa *pet* pode demorar até 1 milhão de anos para se decompor. O desenvolvimento da indústria de reciclagem pode oferecer alternativa digna de emprego a milhares de indivíduos que sobrevivem em condições precárias nos aterros sanitários das grandes cidades. Infere-se, portanto, que a reciclagem de papel e plástico traz benefícios nas áreas social, econômica e ambiental.

A proposta apresentada tem como objetivo estimular a fabricação de produtos com material reciclado. Para isso, reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI incidente sobre mercadorias fabricadas com papel e plástico reciclados. Mais do que beneficiar o setor de reciclagem, o incentivo possibilita a redução dos preços dessas mercadorias, estimulando o incremento de seu consumo.

Adicionalmente, a medida não trará prejuízos ao Estado, pois, ocorrendo o aumento na reciclagem de materiais descartados, a renúncia na arrecadação do imposto estará plenamente compensada pela economia obtida pela reutilização de dejetos cujo tratamento traz enormes custos ao Estado na área de saneamento básico, além de evitar outros custos indiretos na área de saúde.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.
Deputado Brizola Neto

FIM DO DOCUMENTO
